

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ 52.052.420/0001-15

OFÍCIO Nº 304/2020/DIR. FUMES.

Marília, 16 de dezembro de 2020.

Ao (à) Senhor(a):

Considerando a não efetivação de quórum nas reuniões de 15 de dezembro p.p., vimos através deste convocá-lo(a) para a reunião **ORDINÁRIA** do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, redesignada para o **dia 22 de dezembro, às 10h, por videoconferência**, através do link que será encaminhado por correspondência eletrônica, mantendo-se os itens da pauta.

ORDEM DO DIA:

I – Posse do novo representante indicado pela Associação Paulista de Medicina, Dr. Benito Garbelini Junior, para cumprimento do restante do mandato do Dr. José Raphael de Moura Campos Montoro, que encerrar-se-á em 31 de maio de 2021.

II – Posse do novo representante indicado pela Cúria Diocesana de Marília, Padre Willians Roque de Brito, para cumprimento do restante do mandato do Padre José Carlos Dias Toffoli, que encerrar-se-á em 31 de maio de 2021.

III – Assuntos para deliberação:

1. Proposta de Calendário das reuniões ordinárias de 2021. (ANEXO I);
2. Regulamentação do processo eleitoral para representante do corpo técnico-administrativo no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, para cumprimento do mandato que encerrar-se-á em 31/05/2021. (ANEXO II).

IV – Assunto para acompanhamento com vistas ao parecer conclusivo a que se refere o artigo 10, VII do Estatuto:

1. Balancetes dos meses de setembro e outubro de 2020. (ANEXO III)

V – Informes gerais:

1. Renúncia do Vice-Presidente, protocolo FUMES nº 7267/2020, de 24 de novembro de 2020. (ANEXO IV)
2. Retificação de informação da Demonstração do déficit/superávit, protocolo FUMES nº 6772/2020. (ANEXO V)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ 52.052.420/0001-15

3. Portaria Conjunta FUMES/FAMEMA/HCFAMEMA nº 02/2020, de 23/11/2020. Implantação do teto remuneratório constitucional, subsídio do Prefeito Municipal. (ANEXO VI).

VI - Recomendações:

1. Este documento é enviado aos Conselheiros da FUMES para análise, discussão e deliberação podendo apresentar ressalvas e modificações.

Atenciosamente,



PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente